

**Esclarecimento** 22/05/2023 11:20:36

Prezados, boa tarde! Visando a isonomia do certame, solicitamos resposta aos esclarecimentos abaixo: 1. Quais são as quantidades de materiais e equipamentos a serem disponibilizados? 2. Os materiais e equipamentos possuem estimativa de vida útil? Quais podem ser os percentuais de depreciação? 3. O cálculo de substituto em intrajornada é obrigatório? 4. Haverá adicional de insalubridade?

Fechar

**Resposta 22/05/2023 11:20:36**

Prezados bom dia, Segue abaixo as resposta apresentados pelo setor demandante: 1. Quais são as quantidades de materiais e equipamentos a serem disponibilizados? Resposta: Cabe observar o que estabelece o Termo de Referência (Anexo II do Edital), ao tratar das obrigações da Contratada, em sua sub cláusula 13.21. "Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação". De acordo com o que reza a referida sub cláusula, a empresa deverá suprir as necessidades materiais dos postos de vigilância contratados, considerando o número de vigilantes de cada posto (os quantitativos de postos e vigilantes constam das sub cláusulas 1.1 e 8.2.1 do Edital) e obedecendo os parâmetros técnicos já estabelecidos e as normas e legislação vigentes. Esclarecemos, também, que a fiscalização dos postos e de seu funcionamento e necessidades ficará a cargo do preposto da contratada, sendo ainda passível de fiscalização pelo CFMV, através da gestão de contratos. 2. Os materiais e equipamentos possuem estimativa de vida útil? Quais podem ser os percentuais de depreciação? Resposta: Vale a mesma resposta da questão 1, salientando o seguinte trecho da sub cláusula 13.21: "Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação". 3. O cálculo de substituto em intrajornada é obrigatório? Resposta: Deverá ser aplicado o que consta na sub cláusula 6.5 do Edital que possui a seguinte redação: "6.5. Como haverá jornada de trabalho de 12 horas, também poderá haver indenização das horas intrajornada (horas de repouso), com base no § 4º do art. 71 da CLT, caso não haja substituto no período de descanso. Isso porque os postos de trabalho com escala 12x36 não podem ficar descobertos durante a execução do serviço e que a empresa deve conceder ou indenizar o intervalo intrajornada –o que implica em providenciar um substituto para cobrir o posto durante o intervalo –, conforme art. 59-A da Lei nº 13.467/2013. Em razão disso, a proponente deverá prever esse custo no item

Fechar